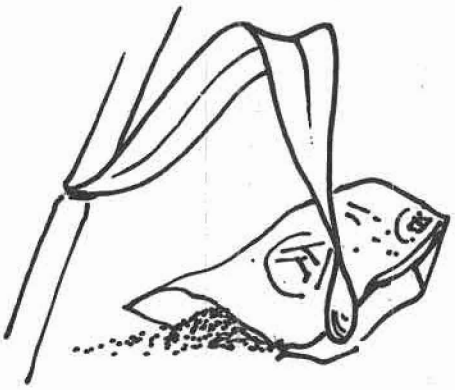
PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA



AÇÚCAR E ÁLCOOL

A Resolução nº 2.205, de 11/05/88, do **IAA,** dentre outras disposições relativas à fixação do período oficial da safra 1988/89 nas diferentes regiões, aprova os contingentes de açúcar e álcool a serem produzidos (ver Quadro 09) no **Nordeste** (**D.O.U.,** de 13/08/88).

O **Ato nº 25,** de 22/06/88, do **IAA,** reajusta em 17% (ver Quadro 08) os preços da cana-de-açúcar, açúcar e álcool (**D.O.U.,** de 23/06/88).

QUADRO 08 – BRASIL – PREÇOS DA CANA-DE-AÇÚCAR E REMUNERAÇÃO DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

DISCRIMINAÇÃO	CENTRO-SUL		NORTE-NORDESTE
	Rio de Janeiro	Demais estados	
Preços da cana-de-açúcar (Cz$/t)			
no campo	1.613,54	1.576,72	2.092,00
na esteira	2.194,47	2.154,77	2.812,28
Remuneração do produtor[1] (Cz$/50 kg)			
Açúcar cristal **standard**	1.763,93	1.579,91	1.986,18
superior	1.890,32	1.706,30	2.112,57
especial	1.953,52	1.769,50	2.175,77
Preços do açúcar e do álcool para o mercado interno[2]			
Açúcar cristal (Cz$/50 kg) **standard**	2.807,04	2.805,23	2.812,31
superior	2.961,85	2.960,05	2.967,13
especial	3.039,27	3.037,46	3.044,54
Álcool (Cz$/l)			
anidro	58,59	57,92	60,46
hidratado	55,45	54,82	57,27
Preços do açúcar e do álcool para exportação			
Açúcar demerara (Cz$/t)		27.950,17	28.075,21
cristal especial (Cz$/50 kg)		1.843,71	1.958,03
refinado granulado (Cz$/50 kg)		2.071,50	2.078,34
Álcool (Cz$/l)			
anidro	58,24	57,57	60,10
hidratado	55,11	54,49	56,93

FONTE – IAA, Ato nº 26, de 23/06/88.

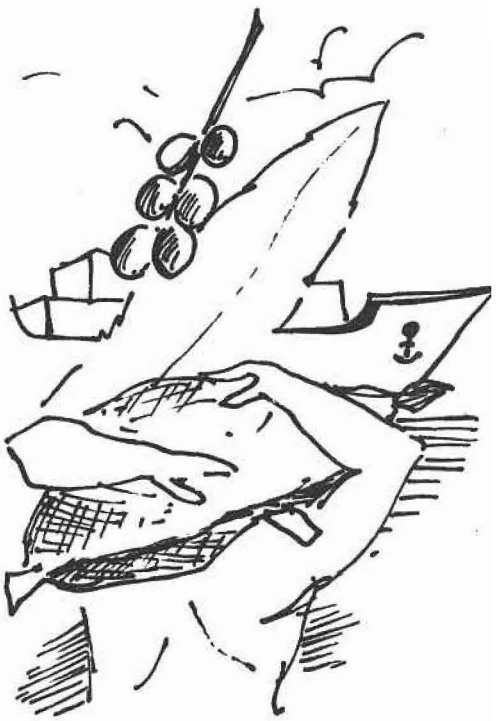
[1] A remuneração do produtor inclui o custo do produto industrial, margens de qualidade e subsídios de equalização;

[2] Os preços aqui considerados são os preços oficiais de faturamento, que incluem PIS, Finsocial, ICM e contribuições. No que se refere ao ICM, foi tomado o caso das operações internas, com alíquotas de 17%.

QUADRO 09 – NORDESTE – PRODUÇAO AUTORIZADA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL NA SAFRA 1988/89

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AÇÚCAR (t)	ÁLCOOL (m^3)
Rio Grande do Norte	145.000	176.000
Paraíba	150.000	346.000
Pernambuco	1.512.000	694.893
Alagoas	1.267.000	978.000
Sergipe	125.000	43.000
Bahia	95.000	26.300
TOTAL	3.294.000	2.264.193

FONTE – IAA.



BIOTECNOLOGIA

A **Portaria nº 112,** de 27/05/88, do **Ministro da Agricultura,** aprova o regimento interno da **Comissão Nacional de Biotecnologia Agropecuária – Combiagro** (**D.O.U.,** de 1º/06/88).

Cabe à **Comissão** propor diretrizes para o estabelecimento da **Política de Biotecnologia Agropecuária;** promover programas de formação de recursos humanos; promover a captação e gestão de recursos para o desenvolvimento da atividade; estimular o processo de transferência de tecnologia entre entidades públicas de pesquisa e o setor privado; gerar oportunidades de investimento na industrialização de produtos biotecnológicos na área agropecuária, etc.

CAFÉ

A **Resolução nº 48,** de 02/06/88, do **IBC,** estabelece que as **Declarações de Venda** de café verde em grão, ou seu equivalente torrado e moído, efetuadas a partir de 26/06/88, para embarque até 30/09/88, estão sujeitas à retenção temporária de duas sacas de 60,5 kg para uma saca registrada. No caso de registro de **Declarações de Venda** relativas à quota leilão, a proporção será de três sacas retidas para cada saca registrada, no caso em que o valor de aquisição do **DRDV** for igual ou superior a 50% do valor da quota de contribuição do respectivo grupo ou espécie.

A **Resolução nº 51,** de 02/06/88, do **IBC,** estabelece que, conforme as normas da **OIC,** o **Brasil** perderá o direito à parcela de sua quota anual que não for embarcada até 30/06/88; as indústrias de café solúvel que não tenham utilizado, no todo ou em parte, as quotas a elas atribuídas, terão os totais correspondentes às parcelas não registradas deduzidos em dobro das respectivas quotas de exportação que lhes venham a ser atribuídas no trimestre outubro/dezembro de 1988.

No caso em que as empresas exportadoras de café solúvel não tenham efetuado até 30/09/88 o embarque de café registrado, suas **Declarações de Venda** serão canceladas, perdendo, em favor do **Fundo de Defesa da Economia Cafeeira** o valor da quota de contribuição já recolhido (**D.O.U.,** de 06/06/88).

A **Resolução nº 53,** de 30/06/88, do **IBC,** fixa preços de garantia para os cafés da safra 1988/89 e anteriores. Estes serão de Cz$ 18.400,00/saca para os cafés do tipo 6, bebida dura para melhor; Cz$ 16.000,00/saca para os tipo 7, bebida dura para melhor; Cz$ 14.000,00/saca para os do tipo 7, qualquer bebida e Cz$ 12.800,00/saca para os **robusta Conillon,** tipo 7 para melhor. Estes preços, que vigoram a



partir de 1º/07/88, serão reajustados mensalmente pela variação da **OTN** e sobre os preços corrigidos serão efetuadas quatro correções reais de 2% cada uma em 1º/08/88, 1º/09/88, 1º/10/88 e 1º/01/89.

A **Resolução nº 53,** de 30/06/88, do **IBC,** apresenta as normas de faturamento ao **Instituto** dos cafés da safra 1988/89 e remanescentes das safras anteriores (**D.O.U.,** de 04/07/88).

LEITE

A **Portaria nº 43,** de 15/06/88, da **Sunab** reajusta os preços do leite (ver Quadro 10) (**D.O.U.,** de 16/06/88).

PREÇOS DE INTERVENÇÃO

A **Portaria nº 123,** de 10/06/88, do **Ministro da Agricultura,** estabelece que, a partir de 1º/06/88, os preços de intervenção para venda dos estoques de milho, arroz e feijão (que foram estabelecidos pela **Portaria MA nº 35,** de 22/02/88) serão atualizados de acordo com a variação da **OTN** fiscal, ou em sua ausência, pelo critério **pro rata** da variação da **OTN.** O mesmo critério será válido para o piso dos preços de venda dos estoques desses produtos. A medida visa a reduzir, dentro do mês, a diferença entre a variação do preço de intervenção e a correção diária da taxa de câmbio (**D.O.U.,** de 15/06/88).

REFLORESTAMENTO

O **Decreto nº 96.233,** de 28/06/88, trata das normas para concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento florestal (**D.O.U.,** de 29/06/88).

TRIGO

A **Portaria nº 42,** de 10/06/88, da **Sunab,** fixa em Cz$ 36.408/t, o preço de venda aos moinhos do trigo importado e do trigo e/ou triticale de procedência nacional com **PH 78.** Neste valor, estão incluídas despesas com **ICM** e demais gastos necessários à entrega. A mesma **Portaria** fixa em Cz$ 2.737,40/50 kg o preço da farinha de trigo comum e em Cz$ 3.501,80/50 kg o da especial (**D.O.U.,** de 13/06/88).

A **Portaria nº 47,** de 28/06/88, da **Sunab,** atribui, no segundo semestre de 1988, o quantitativo de 2,508 milhões de t como quota normal prevista e 600 mil t como quota opcional, a serem distribuídas entre as zonas consumidoras (**D.O.U.,** de 29/06/88).

A **Portaria nº 49,** de 1º/07/88, da **Sunab,** fixa em Cz$ 44.782/t o preço de venda aos moinhos do trigo em grão de procedência estrangeira e do trigo/triticale de produção nacional com **PH 78.** A mesma **Portaria** fixa em Cz$ 3.339,60/50 kg o preço da farinha de trigo comum e em Cz$ 4.272,20/50 kg o da farinha especial (**D.O.U.,** de 04/07/88).

QUADRO 10 – BRASIL – PREÇOS DO LEITE A PARTIR DE 16/06/88 (Cz$/litro)

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	PREÇO AO PRODUTOR (MÍNIMO) Leite quota[1]	PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR Leite esterilizado[2]
PE	46,52	70,00
AL	46,52	70,00
SE	46,52	70,00
BA	46,52	70,00
MG[3]	38,67	66,20
ES[3]	38,67	66,20
RJ[3]	38,67	66,20
SP[3]	38,67	61,00
PR[3]	38,67	61,00
SC[3]	38,67	61,00
RS[3]	38,67	61,00
MS	38,67	61,00
MT[3]	38,67	66,20
GO[3]	38,67	66,20
DF[3]	38,67	66,20

FONTE – Sunab.

1 O preço do leite-quota para indústria foi fixado em Cz$ 28,92/litro e Cz$ 36,70/litro;

2 leite esterilizado (integral, desnatado ou semidesnatado, envasado mecanicamente em embalagens invioláveis, de material cartonado), com 3% de gordura;

3 inclui o valor correspondente à incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias.